

## É hora de escolher a base da tributação do FUNRURAL 2025



A contribuição social previdenciária do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) exige atenção dos produtores rurais, especialmente no início de cada ano, quando é possível escolher a base de cálculo para aquele exercício: **a folha de pagamento** ou a **receita bruta da comercialização** (*previsão dada pela Lei n.º 13.606/2018*).

Essa decisão deve ser realizada **no primeiro mês de cada ano**, por meio do pagamento das contribuições, ou no primeiro mês de competência subsequente ao início da atividade rural. A opção do regime **irretratável para o ano-calendário**<sup>1</sup>.

**Optar pela folha de pagamento** pode proporcionar uma contribuição mais estável ao longo do ano, enquanto a escolha da **receita bruta** está diretamente ligada ao desempenho da produção e comercialização, podendo ser vantajosa apesar da base variável.

Diante desse cenário de possibilidades, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) desenvolveu a calculadora do Funrural, disponível em [www.cnabrazil.org.br/calculadora-funrural](http://www.cnabrazil.org.br/calculadora-funrural). Com apenas duas informações, esse instrumento simula o valor da tributação que será exigida com base na folha de pagamento e na receita bruta, facilitando a tomada de decisão pelo produtor rural.



**A formalização da escolha do regime de tributação será realizada pelo recolhimento da contribuição**, seguindo as alíquotas previstas para cada uma das opções de base de cálculo, que estão anotadas nos anexos da **Instrução Normativa da RFB n.º 2110**, de 17 de outubro de 2022 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687> (anexos I, VI, V e VII)

Vale destacar que, no contexto do FUNRURAL, há categorias específicas que não se beneficiam da opção de escolha da base de cálculo. O segurado especial, definido como o produtor rural que exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar, bem como as agroindústrias<sup>2</sup>, estão **excluídos da possibilidade de optar**. Para esses contribuintes, o recolhimento permanece atrelado à comercialização da produção<sup>3</sup>.

Em conclusão, a escolha da base de cálculo do Funrural deve ser estratégica, considerando impactos financeiros e operacionais no planejamento da atividade rural.

<sup>1</sup> Lei n.º 8.212/1991, artigo 22, I e II e art. 25, § 13; Lei n.º 8.870/1994, art. 25, § 7º; IN RFB nº 2110/2022

<sup>2</sup> Algumas agroindústrias podem se enquadrar em exceções específicas previstas na legislação, concedendo maior flexibilidade a determinadas situações (Lei n.º 8.212/1991, artigo 22A, § 4º; IN RFB 2.110/2022, art. 152 e 153).

<sup>3</sup> Lei n.º 8.212/1991, artigo 25, § 1º; IN RFB 2.110/2022, art. 28, IV

